



# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 38/2018, e das respectivas Emendas, primeira sob o nº 13 e a segunda de nº 23/18, de autoria da Prefeita, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico, examos o seguinte parecer:

O Projeto de Lei de autoria Prefeita é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Inobstante, entendo que a Emenda de nº 13 é inconstitucional, por alterações substanciais, que desnaturam o Projeto Originário, nos termos do Parecer já emitido nos autos.

Quanto á Emenda de nº 23, não vislumbro inconstitucionalidade na mesma, inclusive visa a sanar uma realidade não prevista no Projeto originário.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, exaro parecer contrário à Emenda nº 13/18, e favorável ao Projeto de Lei nº 38/18, com a Emenda nº 23/18.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 09 de março de 2018.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

